



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 119 /09 – CEFOR

Inclui art. 2º-A na Lei n° 8.192, de 17 de julho de 1988 – que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável– , e alterações posteriores, obrigando as agências bancárias a fornecerem aos usuários senha de atendimento.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Tarciso Flecha Negra.

A Proposição não apresenta óbice legal a sua tramitação.

Dentro das atribuições desta CEFOR, entendemos que a matéria é meritória e contribuirá no controle do que tange ao atendimento e ao tempo de espera do cliente em agências bancárias. A medida dará maior efetividade à legislação existente.

Isso posto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 22 de setembro de 2009.

Vereador Elias Vidal,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 29-09-2009

Vereador Airto Ferronato - Presidente

Vereador João Carlos Nedel
em substituição

Vereador João Antonio Dib - Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

JS/LAB